



## ATA SEI



### **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**

A Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - Comdema, faz saber: O Comdema constitui colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo do Sismmam - Sistema Municipal de Meio Ambiente ([Lei nº 5712, de 19 de dezembro de 2006](#)), organizado para cumprimento de sua competência legal, conforme Regimento Interno ([Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013](#)), e conforme o Código Municipal do Meio Ambiente, ([Lei Complementar nº 29, de 14 de junho de 1996](#)).

**Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente - Comdema, realizada em 04/08/2021.**

No quarto dia do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Conselho Municipal do Meio Ambiente em sessão plenária virtual por meio da plataforma GoogleMeet. [Estiveram Presentes](#) os Conselheiros ([Decreto nº 41.233, de 25 de fevereiro de 2021](#)), mandato 2019-2021: Amilcar Nicolau Pelaez, da SINDSERRARIA; Jonas de Medeiros, da ROTARY; Virgínia Grace Barros, da UDESC; Eulívia Fleith Comitti, da AJORPEME; Márnio Luiz Pereira, da SEPROT; Tiago Corrente Medeiros, da PMA; Rafael Bendo Paulino, da SEHAB; Dalzemira Anselmo da Silva Souza, da SECULT; José Mário Gomes Ribeiro, do CCJ; Cristina Jandrey Silva, da ALOJ; Marta Beatriz Maccarini, da FATMA; Luis Rogério Pupo Gonçalves, da SEPUD; Fabiano Santangelo, da OAB; Renan Oliveira, da SINDUSCON; Pedro Toledo Alacon, da CAJ; Viviane Bittencourt Marues, da SAS; Isis Cristina Rezende de Almeida, da SES; Anselmo Benvindo Cadorin, da AEA; Fábio João Jovita, da SAP; Letícia Panaro Lunardi, da ACIJ; Rafael Cristiano Wolter, da CREA-SC e Maria da Penha Lage Camargo, da SAS. Demais participantes e ouvintes também se fizeram presentes, cuja lista deverá ser anexada a esta ata, juntamente com a lista de presença dos Conselheiros, mencionando: Virginia Maria de Oliveira Torrens, da SAMA.UAC; Magda Cristina Villanueva, da SAMA.AAJ; André Luis MatiuZZi, da SAMA.AAJ; Ana Paterno, da SAMA.AAJ; Júlia Turrek, ouvinte; Patrícia de Luca Lima Greff, ouvinte. A reunião teve como pauta: **1)** Aprovação Ata Reunião - 07/07/2021; **2)** Ações desenvolvidas na Câmara Técnica, por ACIJ; **3)** Instrução Normativa nº 005/2021, por SAMA.AAJ; **4)** Sugestão Pauta e Palavra Livre. A Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, Schirlene Chegatti, cumprimenta a todos e, observando o quórum regimental, dá início à reunião. Dando início ao **primeiro item** da pauta, é colocada a ata de reunião do dia 07/07/2021 para votação. Não havendo ressalvas, restou aprovada por unanimidade. Seguindo para o **item 2**, a Presidente do Conselho concede a palavra à vice-presidente Letícia Panaro Lunardi, que cumprimenta a todos. A Conselheira Letícia explica previamente que estão desenvolvendo os trabalhos sobre a Prescrição Intercorrente da Súmula COMDEMA nº 02/2017, atrelando com o que está sendo aplicado a nível estadual. A Conselheira Letícia afirma que o trabalho está sendo conduzido pelo Conselheiro Fabiano Santangelo no GT Legislação, e ocorre quinzenalmente, de maneira que ocupa uma das reuniões da Câmara Técnica. A Conselheira Letícia relembra

os Conselheiros acerca da finalização do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Caieira, e foi retoma o assunto referente à alteração da Lei Complementar nº 84 de 2021, que dispõe sobre a questão dos resíduos a nível municipal. A Conselheira explica que o Conselheiro Fábio João Jovita, da SAP, reestruturou a apresentação com o objetivo de trazer novamente à plenária, na próxima reunião, mediante a aprovação do parecer técnico na Plenária. A Conselheira Leticia esclarece que o enfoque e a prioridade é a revisão dos dispositivos referentes a prescrição intercorrente dos processos, de forma a trazer maior celeridade aos trabalhos das Câmaras de Julgamento dos Conselheiros. A Conselheira Leticia encerra sua fala e a presidente retoma a palavra. A Presidente Schirlene, elogia o alto nível de atividade e participação da Câmara Técnica, e agradece os Conselheiros pela dedicação. A Presidente Schirlene afirma que é fundamental a união de todos em razão da grande demanda, haja vista a perspectiva de desenvolvimento de grandes atos no decorrer do ano, sendo que a opinião de todos é essencial, pois com base na construção mútua, aumentam as chances de sucesso para todos e, especialmente, para a gestão ambiental do município. A Presidente Schirlene tem uma expectativa de, ainda esse ano, fazer grandes avanços, graças ao time presente no COMDEMA, composto por membros que há tempos contribuem, e os novos membros, que trazem coisas novas e agregam valor. A Presidente Schirlene relata a pausa na síntese dos atos, a exemplo da revisão do Código Municipal, que em breve deve entrar em pauta dada a necessidade de revisão. A Presidente Schirlene destaca a importância da opinião e contribuição de todos, de forma que todas as opiniões sejam abarcadas. A Presidente Schirlene encerra sua fala e passa a palavra para o Conselheiro Fabiano Santangelo. O Conselheiro Fabiano inicia suas considerações destacando o quórum alto presente, e aproveita para, além de se colocar à disposição, convidar outros membros do COMDEMA. O Conselheiro Fabiano afirma que a participação Polícia Militar Ambiental, por exemplo, seria valiosa, dada a experiência de seus membros, e sugere a participação destes no próximo mês. O Conselheiro Fabiano estende o convite para os demais integrantes do conselho, tendo em vista a análise concomitante do enunciado, da portaria intersetorial do IMA e da PMA, a instrução normativa da SAMA e o procedimento interno. O Conselheiro Fabiano diz que cada membro a mais apresentando prós e contras será muito bem-vindo. O Conselheiro Fabiano, por fim, lembra que temporariamente preside a Comissão de Direito Ambiental, e destaca a facilidade que tem em liderar gigantes, uma vez que basta não atrapalhar que as coisas devidamente fluem. A Presidente Schirlene, agradece a contribuição do Conselheiro Fabiano e retoma a palavra. Seguindo para o **item 3**, A Presidente Schirlene destaca a alteração e a melhoria de muitas questões legais, a exemplo da revisão de várias instruções normativas que estão sendo trabalhadas e que serão apresentadas posteriormente, no próximo semestre. A Presidente Schirlene explica ainda que esse é o tema trazido para o dia corrente, além da instrução normativa que trata sobre o julgamento de processos e apresenta o Coordenador André Luis Matiuzzi, da SAMA.AAJ, responsável pelos julgamentos. O Coordenador André antes de iniciar a apresentação, passa a palavra para a Coordenadora Magda Cristina Villanueva Franco, da SAMA.AAJ. Magda, apresenta o time AAJ, composto por ela, pelo Coordenador André e pela Coordenada Ana Paterno. Magda esclarece que Ana dá suporte, mas fica incumbida de responder o MP. André trabalha exclusivamente nos PAA's (Processos Administrativos Ambientais), e por isso é a pessoa indicada para conduzir a apresentação. Magda, por sua vez, trabalha em todas as frentes: nas respostas, reuniões, atualizações de legislações, assessoria à secretaria, gabinete e aos técnicos. Magda afirma que essa apresentação é para demonstrar como o trabalho é organizado e feito no AAJ. A instrução normativa, diz Magda, está de acordo com a Lei Complementar nº 29 de 1996 e, de certa forma, repete muito do procedimento da lei supracitada, mas traz um melhor detalhamento, algo que a AAJ sempre sentiu falta. Essa instrução normativa, continua Magda, começou a ser trabalhada em 2016, e em 2017 teve a primeira publicação. Posteriormente a isso, existiram outras atualizações, totalizando cinco documentos. O norte de trabalho, o que conduz a AAJ, de acordo com ela, é o trabalho em cima das infrações e nas reparações de dano. Quando o PAA segue para o COMDEMA, explica Magda, a parte erroneamente subentende que está recorrendo de tudo, quando normalmente julgam-se apenas as infrações, sem isenção da reparação do dano. Em suma, geralmente quando o PAA segue para o COMDEMA, ocorre a manutenção, diminuição, cancelamento, anulação ou conversão em advertência da multa. Magda encerra e devolve a palavra para André. André inicia sua fala agradecendo Magda pela introdução. A ideia central, segundo André, é apresentar a Instrução Normativa nº 005/2021 (SEI nº 0010027680) sem exauri-la, haja vista que ela é longa. André informa dúvidas podem ser sanadas no chat, local em que Ana Paterno estará respondendo-as e como ao final da apresentação responderá as dúvidas. André inicia a fala que os PAA's no jurídico tornaram-se eletrônicos com a aprovação do Decreto nº 33777 em março de 2019. A partir desta data os processos passaram a tramitar eletronicamente na SAMA, de forma que as defesas prévias e os recursos ao COMDEMA são apresentados eletronicamente. O Decreto nº 3777/2019, portanto, aprovou a Instrução Normativa conjunta nº 47/2019 entre a SAP e a SAMA, que dispôs sobre a forma de tramitação eletrônica

do processo. A primeira Instrução Normativa que regulamentava o PAA foi a IN nº 001/2018, que antecedeu a IN nº 005/2021. A IN nº 005/2021, portanto, regulamenta os trâmites do PAA e da defesa do PAA. Em junho desse ano, continua André, foi aprovada a Instrução Normativa nº 005/2021, trouxe algumas novidades, a exemplo do pedido de vistas eletrônico, do pedido de certidão negativa de débito ambiental, também eletronicamente e informações com relação aos endereços eletrônicos onde a pessoa deve entrar. Prosseguindo, André ressalta que foi a Portaria SAMA nº 57/2021 que aprovou a IN nº 005/2021, publicada em junho de 2021. Na IN nº 005/2021, de seu início até o art. 5º trata-se das competências da Secretaria do Meio Ambiente. No art. 6º, explica que o que instaura o Processo Administrativo é o AIA (Auto de Infração Ambiental). É o AIA, portanto, que instaura o Processo Administrativo Ambiental. Em seguida, no art 7º consta os requisitos do que deve conter o auto, previsto no art. nº 143 do Código Municipal. Após isso, ocorre a notificação do autuado pessoalmente, por correio ou por Edital de Notificação caso o autuado esteja em local incerto ou não sabido. A Unidade de Fiscalização, portanto, lavra o AIA, encaminha para a Área de Apoio Jurídico e, posteriormente, são conferidos os requisitos de admissibilidade do processo, verificando se atende os requisitos previstos em lei (Lei Complementar nº 29/96) e se está dentro da legalidade. A Área de Apoio Jurídico dá o devido prosseguimento ao processo. Acerca da instrução processual, num PAA são admitidos qualquer meio lícito de prova, bastando o interessado apresentar e juntar ao processo eletronicamente, normalmente já na defesa prévia, havendo 20 dias úteis para isso, contados da ciência da infração. Vale salientar que essa previsão de 20 dias úteis não existia na Lei Complementar nº 29/96. André explica que posteriormente irá demonstrar como o interessado faz a defesa: entrando no site do município e apresentando defesa em 20 dias úteis contados da ciência da infração. Concluída a instrução processual, é fornecido ao interessado o número do processo eletrônico, sendo este o número que constará no painel do autuado de autosserviços. André explica que o art. 14 é muito importante, essencialmente ao autuado, pois evidencia a necessidade de uma assinatura eletrônica para usuário externo. André argumenta que são recorrentes os casos de autuados que não conseguem acessar o sistema e, conseqüentemente, não conseguem fazer a defesa, haja vista a exigência prévia do certificado de assinatura eletrônica, que leva até 24 horas após a solicitação para homologação. André alerta que a assinatura deve ser requerida antes do prazo final de interposição da defesa, evitando assim a perda do prazo e a conseqüente intempestividade da defesa. Na defesa, portanto, o autuado pode juntar as provas que julgar necessárias, e as despesas decorrentes da produção das provas é de responsabilidade do infrator. É admitido, também, a prova testemunhal reconhecida em cartório, sob inteligência do parágrafo 3º do art. 15. Após a instrução processual, o processo é encaminhado concluso para julgamento de primeira instância administrativa. Então, em continuidade, é emitido um Parecer Jurídico, que é feito pela primeira instância da Área de Apoio Jurídico do município, e então, após o Parecer Jurídico, é feito o Termo de Decisão, feito e emitido pela Secretária Schirlene e posteriormente publicado no Diário Oficial do Município. Explica André, que o próximo passo é a intimação do autuado, para que ele apresente eventual recurso ao COMDEMA. Para a emissão do Termo de Decisão, há a análise dos documentos e ocorre a decisão motivadamente pela procedência ou improcedência do Auto de Infração, determinando as penalidades, medidas mitigatórias e formas de recuperação de dano ambiental. Acerca do parágrafo 2º do art. 20, as determinações para recuperação do meio ambiente deverão ser atendidas no prazo estabelecido na Decisão de 1ª Instância, quando então poderão ser encaminhadas para a PGM para tomas as medidas cabíveis independentemente de eventual recurso ao COMDEMA. A decisão, portanto, é publicada no Diário Oficial do Município. O recurso, então, é feito em face da multa imposta no prazo de 10 dias úteis contados da ciência da infração. Esta ciência é feita mediante duas tentativas de carta utilizando endereço informado, caso contrário ocorre a publicação da decisão novamente no Diário Oficial. É muito importante, pontua André, que o autuado mantenha o endereço atualizado, pois é através deste que ele receberá informações do Termo de Decisão e do Parecer Jurídico. Para interposição de recurso administrativo, explica André, o requerente tem de ter a assinatura eletrônica, não necessita fazer novamente caso já tenha, e deve apresentar dentro do mesmo processo. Esse recurso é encaminhado ao COMDEMA, passará por um juízo de admissibilidade feito pela Secretaria Executiva. Não admitido o recurso, o PAA é devolvido para a Área de Apoio Jurídico para dar o devido prosseguimento na execução da multa e na eventual reparação do dano. Em contrapartida, se admitido, é juntado o Parecer Jurídico competente que encaminha os autos para a relatoria. O Conselheiro da Câmara Recursal específica analisa os documentos e se manifesta pela procedência ou improcedência do auto de infração e da multa imposta. André diz que os Conselheiros que já fazem parte das Câmaras Recursais já estão habituados a esse procedimento, no entanto para quem não faz parte ele dá essa breve explanação. Em continuidade, colocado o recurso em julgamento há uma discussão acerca da viabilidade ou não da infração, e os conselheiros emitem seu voto, enquanto o presidente da sessão informa o resultado da votação. Essa decisão, também é publicada no Diário Oficial

(conforme previsão do art. 28) e após a emissão do Termo de Decisão de Instância Superior os autos são devolvidos a Área de Apoio Jurídico, que é também a 1ª instância administrativa do município. Novamente, o autuado será intimado da decisão proferida pelo correio e, não recebendo em duas tentativas, é notificado por edital. O infrator, logo, tem de cumprir com as determinações do órgão ambiental no prazo estabelecido no Termo de Decisão, caso contrário o processo é encaminhado para as medidas administrativas e judiciais junto à Procuradoria Geral do Município. Subsistindo a multa, caso o COMDEMA a mantenha, o pagamento deve ser feito dentro de 30 dias úteis. Decorrido o prazo sem pagamento, a SAMA.AAJ encaminha para a Secretaria da Fazenda para inscrever em dívida ativa e, posteriormente, o pagamento do débito será executado pela PGM. Em suma, sobre os prazos são 20 dias úteis para defesa prévia em 1ª instância e 10 dias úteis para recurso administrativo (2ª instância), sendo que a contagem do prazo será no dia subsequente à ciência da notificação. O capítulo 11º, continua André, dispõe sobre os prazos prescricionais, onde há a informação de que um PAA prescreve em cinco anos, não ilidindo a obrigação da eventual reparação ambiental. Sobre prescrição interrompida, qualquer ato da administração que implique na instrução do processo, pelo julgamento de 1ª e 2ª instância administrativas, interrompe a prescrição (conforme o art. 39). Entende-se como instrução processual os atos previstos no capítulo IV dessa normativa, que são os atos que falam da defesa prévia, especificamente. Conforme art. 40, suspende-se a contagem dos prazos prescricionais a decisão que determinar a suspensão de execução do crédito ou da tramitação do processo administrativo ambiental, geralmente ocorrendo em ações judiciais quando o autuado obtém uma liminar em que irá discutir o mérito do AIA. No capítulo 12º, há a previsão de vistas eletrônicas, ou seja, o autuado poderá apresentar um pedido de informação junto à ouvidoria para ter acesso ao processo. Sendo físico, o processo será enviado por e-mail, sendo eletrônico será concedido um acesso externo ao processo (um link encaminhado ao e-mail do interessado ou procurador da parte, onde através desse link ele conseguirá acessar o processo). A CNDA (Certidão Negativa de Débito Ambiental) também poderá ser solicitada na ouvidoria, ou no e-mail sama.aaj@joinville.sc.gov.br. Essa CNDA tem um custo, e através do site da prefeitura o interessado poderá emitir a guia de pagamento. Apresentando a documentação, em 10 dias úteis será encaminhada devidamente assinada a CNDA, com validade de 90 dias. Acerca da tramitação prioritária, também prevista na instrução normativa, terão prioridade os processos onde o autuado tem idade igual ou superior a 60 anos, ou quando é portador de alguma deficiência, ou houver risco iminente ou agravamento de dano ambiental. Há determinadas circunstâncias, pontua André, em que a SAMA recebe o interessado (geralmente idoso ou deficiente) para auxiliá-lo na interposição de defesa prévia ou recurso administrativo. Por fim, a instrução normativa, André salienta a migração de mais de dois mil processos físicos para o meio eletrônico, tanto da primeira quanto da segunda instância. Na página da Prefeitura, é possível encontrar a Área de Apoio Jurídico (SAMA.AAJ). Clicando no link, é possível, através dos serviços, tanto apresentar defesa prévia quanto recurso administrativo. É possível também, por ali, requerer carga, CNDA e vistas de processo. É nessa página, também, que contém informações acerca dos procedimentos de como fazer uma defesa, recurso, se informar acerca do tempo que leva e dos custos. O interessado, caso não tiver uma conta, terá de criar uma conta de acesso externa, não se esquecendo obter a certificação eletrônica necessária. Dando sequência, André explica como funciona um processo eletrônico. A Unidade de Fiscalização lavra o auto que é juntado ao processo, é feita a análise de requisitos como já supracitado, há a eventual defesa prévia com as motivações do interessado, e então o processo torna-se concluso para julgamento em primeira instância administrativa, onde aguardará a ordem cronológica para ser julgado. Em seguida, André apresenta um concreto para ilustrar o passo a passo do processo eletrônico, desde o AIA, passando pela defesa, recurso, intimações, emissão de guia e encaminhado para a inscrição em dívida ativa. Mais além, chegando na Secretaria da Fazenda, esta faz uma análise do processo e da multa aplicada e então é gerada uma CDA (Certidão de Dívida Ativa). Essa CDA fica aguardando o pagamento que, se não for feito, há a eventual geração de processo judicial de execução fiscal. André também apresenta um processo encaminhado para a PGM apresentar execução da decisão tomada em 1ª Instância Administrativa, sobre construção em Área de Preservação Permanente. André, elucidando, mostra o Memorando encaminhado pra PGM, a decisão, o auto de infração e o restante da documentação necessária para encaminhar à PGM. Finalizando a apresentação, André explica que em 2020, em meio à pandemia, foram julgados - em primeira instância - 793 processos, em média 65 a 66 processos por mês. Atualmente, após a troca de gestão e a formação da equipe, há o julgamento de 100 a 120 processos por mês também na primeira instância. Em segunda instância, foram julgados 63 processos. Em 2021, com a reestruturação, os julgamentos foram sendo retomados. Esses são os indicadores sempre atualizados do jurídico, onde há também o controle da emissão dos boletos, que somados giram em torno de R\$6,5 milhões de reais, mas os pagos somam efetivamente R\$213.000,00. 1974 boletos lançados, 420 boletos pagos, diz André. Ano passado, a título exemplificativo, foram emitidos R\$19 milhões e pagos

R\$430.000,00 em infrações. Outro indicador importante, continua André, são os números dos processos que estão aguardando julgamento em 1ª e 2ª instância: 1760 e 657, respectivamente. Desde janeiro, a equipe de Apoio Jurídico vem conseguindo diminuir sensivelmente esse números, e tendo uma previsão de até meados do ano que vem acabar com o passivo de processos acumulados durante gestões anteriores. André, por fim, afirma que essa foi uma apresentação objetiva e sucinta da IN nº 05, e se coloca à disposição para ouvir comentários e sanar dúvidas. A Conselheira Terezinha pede a palavra. A Conselheira Terezinha, primeiramente, parabeniza a apresentação de André e diz que as dúvidas foram sendo sanadas durante a apresentação. A Conselheira ressalta os valores das cobranças que não estão sendo pagas e que vão para a dívida ativa. A Conselheira afirma que é uma situação triste e que, na verdade, ninguém quer que tenha multa, pois o objetivo da SAMA não é multar, mas fazer com que os contribuintes sigam as normas e a lei em prol do meio ambiente. A Conselheira diz que a dúvida era justamente sobre essa disparidade entre o que é cobrado e o que está sendo pago, pois muitas vezes a Prefeitura necessita de recursos e não tem. A Conselheira, então, questiona a Presidente Schirlene sobre qual é a destinação dos recursos. A Presidente retoma a palavra e explica que os recursos decorrentes das multas vão para o Fundo Municipal do Meio Ambiente. A Presidente diz que atualmente há uma busca pela uniformização dos entendimentos, para que quando um processo chegue ao COMDEMA, já chegue bem consolidado, evitando assim gastos públicos que em muitas vezes ultrapassam o valor da multa. A Presidente Schirlene, também se direciona à fiscalização, de maneira que situações onde o mesmo ato notificado de formas diferentes seja padronizado. A Presidente complementa que com o objetivo de tornar o processo mais eficiente e menos custoso para a máquina pública. A Conselheira Terezinha, diz que tem outra dúvida. A Conselheira lembra que antigamente, antes da Câmara Recursal, havia uma divisão e julgamento dos processos logo em seguida, e questiona se os processos que estão sendo julgados atualmente são também muito antigos, como eram na época dela. A Presidente Schirlene passa a palavra para André. André, respondendo o questionamento da Conselheira Terezinha, diz que na 1ª Instância os processos de 2018 já estão sendo concluídos e logo serão julgados os processos de 2019, cuja previsão para conclusão do passivo é em meados de 2022. Acerca dos processos em 2ª instância, André afirma que quem poderia responder melhor seria Secretária Executiva Virginia. A Conselheira Terezinha, em seguida, elogia a previsão, e afirma que isso dá maior credibilidade para a Secretaria. A Conselheira afirma, também, a importância dos autuados não serem beneficiados com a morosidade dos julgamentos, uma vez que a penalidade é justamente para evitar novas infrações. A Presidente Schirlene concorda com a Conselheira Terezinha, diz que a legislação tem de ser cumprida e afirma que as unidades de fiscalização estão acompanhando os processos para saber se os danos estão sendo reparados ou, pelo menos, se o impacto ambiental foi contido. Mais do que gerar o recurso da multa, o que importa mesmo é a garantia da segurança ambiental, complementa a Presidente Schirlene. Magda solicita a palavra para comentar que o auto de infração mais antigo que está no COMDEMA é de 2012, e aproveitando o ensejo, ela pede ajuda aos integrantes das Câmaras Recursais do COMDEMA a participarem efetivamente, de maneira a dar maior vazão ao acúmulo de processos em 2ª instância. O Conselheiro Fabiano pede a palavra. O Conselheiro inicia dizendo que gostaria de fazer algumas observações que, segundo ele, são extremamente importantes no tocante ao contraditório e à ampla defesa. O Conselheiro, como operador do Direito, afirma que está sendo procurado por várias pessoas, e diz que gostaria também de oficialmente pedir licença para consultar seus pares: o conselho ao qual ele representa e a Comissão de Direito Ambiental da OAB. O Conselheiro Fabiano fala sobre a determinação de recuperação do dano, que é um assunto, segundo ele, delicado, polêmico, que afeta outros ramos do Direito, e que o PAA não está alcançando. O Conselheiro continua com essa proposta de não suspensão de determinações de recuperações de dano no recurso administrativo, há um problema antecipado e agravado, e ele explica o porquê: na verificação de dano feita pela internet sem a verificação in loco, há a notificação muitas vezes equivocada, pois APP pode sim ser ocupada. Área de APP, diz o Conselheiro, não é necessariamente área notificável. Vale salientar a diferenciação de restrição sobre a cobertura vegetal e sobre o solo, diz ele. O Conselheiro Fabiano se debruça acerca do conceito de APP. Segundo o Conselheiro a APP está conceituada no art. 3º, enquanto o art. 4º trata de como medir a APP. As determinações de demolições de construções em APP tem problema jurídico gravíssimo. O Direito Civil, segundo o Conselheiro Fabiano, não está sendo observado, pois um Processo Administrativo não pode ignorar um Direito Civil e Constitucional de moradia. Ainda que a bandeira do Direito Ambiental seja importante, de forma nenhuma deve ferir direito constitucional. O Conselheiro Fabiano diz que para a aplicação imediata desta IN nº 05, que está pretendendo não suspender o efeito da decisão de recuperação de dano, é necessário extrema cautela. O Conselheiro pondera sobre a autuação em APP do interessado. Nesses casos, não ocorre a cientificação adequada do risco que o interessado está correndo. A problemática não é somente a multa, como alguns pensam, mas sim a eventual demolição de seu imóvel ou parte dele. Para o Conselheiro Fabiano, não adianta julgar apressadamente tudo

se livrando do passivo e transportar essa discussão para o Judiciário, que é o que está acontecendo. O Conselheiro diz que há um decreto Municipal, editado por um dos prefeitos anteriores, que diz expressamente que não será procedida nenhuma demolição sem que antes a Secretaria de Habitação seja consultada formalmente sobre a possibilidade ou não de regularização da casa. Embora pareça dramático, o Conselheiro Fabiano afirma que não adianta encerrar o processo administrativo assim e transportar para o judiciário, pois, como experiência própria, ele diz que nem sempre a melhor alternativa é a decisão de um juiz. Transportar a decisão para um juiz, diz o Conselheiro Fabiano, é uma situação relativamente confortável, no entanto não significa que a decisão não seja igualmente trágica. O Conselheiro comenta sobre o Capítulo IV da Instrução Normativa. Para o Conselheiro Fabiano, o Capítulo IV fala de muita coisa, inclusive sobre coisas que precisam ser melhor discutidas e esmiuçadas, ao menos no texto. Outra observação feita pelo Conselheiro Fabiano diz respeito ao art. 44, que trata da tramitação prioritária, em que ele questiona qual seria o critério para estabelecer a prioridade. Para o Conselheiro Fabiano, antigamente o IBAMA era um grande justiceiro pro Processo Administrativo Ambiental. Hoje, porém, segundo o Conselheiro, sem medo de ser processado, o IBAMA está mais interessado em dinheiro do que na proteção do meio ambiente. É importante, haver um critério que atenda a finalidade da legislação, e é por isso que o art. 44 do inciso 3º merece um melhor amadurecimento. O instrumento adequado para que o risco cesse não é a prioridade no julgamento, mas o auto de embargo. Quanto à verificação de dano, o Conselheiro Fabiano sugere que, caso for pra aplicar provisoriamente, não seja aplicado o disposto no art. 20, parágrafo 2º, uma vez que pode haver uma judicialização em massa. O Conselheiro continua dizendo que a verificação de dano poderia ser também acompanhada, pelo menos quando se trata de APP, por uma visita presencial e questiona que somente tem acesso aos processos protocolados de 2019 e diante. O Conselheiro Fabiano coloca que os processos antigos, ele não possui acesso, tampouco sabe o número SEI para solicitação de cópia. O Conselheiro sugere uma *linkagem* do profissional ou autuado ao processo, viabilizando o acesso. O Conselheiro Fabiano também questiona que não existe nenhum meio para olhar o processo que está em 2ª instância e ressalta que não tem o objetivo de tumultuar, e lembra que está representando uma entidade que seria rigorosíssima com o tema. O Conselheiro coloca que acerca da contagem de prazo a partir da ciência da notificação e complementa que por mais que a norma seja bem feita, atos administrativos não podem criar direitos e obrigações, uma vez que a lei não autoriza expressamente. A Presidente Schirlene retoma a palavra e esclarece que por isso é importante a retomada dos trabalhos da Câmara Técnica, e diz que tem plena certeza de que esses pontos serão aprimorados, retirando o máximo de subjetividade e dificuldade de enquadramento que existe hoje. O Conselheiro Fabiano comenta sobre alegações finais, que não tem na legislação municipal, mas o direito as alegações finais na PMA é rigoroso, da mesma forma que o IMA. O Conselheiro Fabiano exemplifica dizendo que um auto de infração contra um homem, e não contra a esposa, que tem uma verificação de dano online, não tem alegações finais e vai direto para julgamento que pode manda demolir a casa e a esposa, nesse exemplo, pode não estar sabendo e não fez parte do processo. O Conselheiro alega que não tendo alegações finais não poderia acontecer um julgamento de um auto de infração e afirma que em Joinville o judiciário não costuma anular um PAA, sendo um posicionamento triste, diz ele, e ruim. O Conselheiro Fabiano coloca que quando um PAA atropela direitos e garantias constitucionais ou direito civil, recomenda que se abra alegações finais. O Conselheiro, por fim, diz que convocará uma reunião da Comissão de Direito Ambiental da OAB de Joinville, ouvirá os pares e trará ao conselho a manifestação oficial da Comissão. A Presidente Schirlene retoma a palavra e diz para o Conselheiro Fabiano se reunir com a entidade e formalizar os questionamentos, não só via Conselho, mas via SAMA também. A Presidente Schirlene passa a palavra para o Conselheiro Jovita. O Conselheiro Jovita inicia sua explanação dizendo que concorda muito com o Conselheiro Fabiano, e diz que é necessário garantir a ampla defesa e o contraditório, além de ter de saber mensurar o que é residência e quais são as etapas de construção, pois o que se busca evitar são as novas construções em APP, de forma a coibir o aumento da informalidade, e isso, segundo ele, tem sido incansável pela equipe da SAMA. O Conselheiro Jovita complementa dizendo que quando o processo envolve uma residência com uma família dentro é necessário muita cautela, de maneira a tratar a demolição como última alternativa, sendo necessário garantir o contraditório à família. O Conselheiro diz que também é necessário, desde de exista viabilidade técnica, garantir a formalização da regularização dessas construções, além de criar formas para que essas famílias se regularizem sem que haja um impacto ambiental significativo e destaca que já advogou em casos assim, com trânsito em julgado onde não havia mais o que fazer, e percebeu que a via administrativa não partiu para um "meio termo", mas sim foi para o "tudo ou nada", e diz não ser favorável a esse tipo de política. Para o Conselheiro Jovita, a administração pública serve como apoio e não pode pensar em política extrema, entende que é muito interessante a linha de raciocínio do Conselheiro Fabiano, e diz que gostaria de participar das reuniões, tanto as da OAB quanto as da Câmara Técnica. O Conselheiro Jovita diz que a administração

pública não tem o objetivo de jogar famílias na rua, mas sim ajudar essas famílias a regularizarem suas edificações. Segundo o Conselheiro Fabiano o objetivo é diminuir a informalidade sem perder a essência da execução da melhor política pública sustentável. Magda pede a palavra. Magda, para deixar para o Conselheiro Fabiano mais tranquilo, afirma que a ação demolitória é a última *ratio* (última circunstância), uma vez ocorre quando não há mais possibilidade de recurso administrativo e esse processo e chega a demorar entre oito a dez anos até a demolitória. Magda pontua um novo procedimento foi instaurado mediante decreto pela Prefeitura, onde é necessário a consulta à SEHAB, para ter certeza se naquela localidade é possível realizar a regularização fundiária e se a SEHAB afirmar que é possível a regularização fundiária, ocorre o arquivamento do processo. Caso não, o PAA é encaminhado à PGM. Magda informa que não há, portanto, uma arbitrariedade por parte do município nesses casos. Com relação ao acesso ao processo, Magda diz que gostaria de ter um sistema como o TJ e a Justiça Federal, mas infelizmente o sistema da Prefeitura não permite realizar a consulta da maneira sugerida, que é necessário um requerimento de vistas para obter acesso integral ao processo. Magda informa que sem um pedido formal, porém, não é possível fazer consultas. E acerca da verificação de dano, é de fato realizado pelo sistema, e não há aparato técnico para realizar uma análise completa presencial do dano. Magda ainda afirma sobre o direito ao contraditório, quando a decisão de 1ª instância é enviada, em conjunto é enviado as determinações e o Parecer Jurídico, cabendo o autuado exercer ou não o direito do contraditório, ou de resposta à autuação. Como foram muitas ponderações feitas pelo Conselheiro Fabiano, Magda solicita o encaminhamento via e-mail, para que ela e equipe possa ir aprimorando a IN. Por fim, Magda reitera a necessidade de atualização do Código Municipal do Meio Ambiente. Magda devolve a palavra à Presidente Schirlene. A Presidente Schirlene concorda com a última afirmação de Magda, e afirma que quanto ao Código Municipal do Meio Ambiente, será utilizado a versão aprovada pelo COMDEMA, e ocorrerá uma verificação em função do que foi alterado no decorrer do tempo. A Conselheira Letícia brevemente comenta que certamente os conselheiros não se ofenderão em receber a demanda de trabalho, uma vez que eles gostam de trabalhar. A Presidente Schirlene retoma e já passa a palavra para o Conselheiro Pedro Alacon. O Conselheiro Pedro, diz que consegue entender a Instrução Normativa, além de regras que podem se considerar como interpretações legais da Lei nº 29/1996 - como parte ou definidora de um desenho do processo administrativo dentro do sistema SAMA/COMDEMA. O Conselheiro Pedro gostaria de ver os prazos não somente para o autuado, mas também para a SAMA, esse questionamento se dá em razão do acúmulo de demandas. O Conselheiro Pedro elucida um caso em que desde o auto de infração até o julgamento em 1ª instância demorou menos de seis meses e em ato contínuo, o autuado entrou com recurso para a 2ª instância (COMDEMA), onde o julgamento ocorreu mais de quatro anos depois. O Conselheiro Pedro diz que deveriam existir prazos bem desenhados para resposta tanto da defesa prévia quanto do recurso. Acerca das demolições, o Conselheiro Pedro lembrou de uma conversa que teve com um sargento (ou um outro representante da PMA), e este explicou que no estado existe uma determinada lei que diz que se até determinada data a pessoa já morava em determinada residência, esta pessoa tem direito adquirido. O Conselheiro Pedro diz que jogou 29 processos na última Câmara Recursal que poderiam ter sido resolvidos na 1ª instância com base na legislação, porém percebeu que é um "medo" da legislação, não mexendo em nada e "transferindo" a decisão para a 2ª instância. O Conselheiro diz que se ocorresse tudo bem com as Câmaras Recursais, seria possível julgar pelo menos 700 processos por ano, e não é o que está acontecendo. O Conselheiro Pedro diz que em contrapartida à expectativa, o trabalho não tem rendido. O Conselheiro diz que no ano passado ele precisou faltar e não avisou o suplente, é necessário pôr em prática uma maior efetividade nas Câmaras Recursais. Por fim, o Conselheiro Pedro pergunta à Presidente Schirlene se o Código do Meio Ambiente ainda está na Câmara de Vereadores. A Presidente Schirlene responde que o Código do Meio Ambiente nem sequer foi para a Câmara de Vereadores, e não há nem projeto de lei a ser avaliado. Magda pede a palavra. Magda explica que a PGM fez uma revisão e destacou algumas coisas, devolveu para a SAMA e posteriormente Magda acabou saindo da SAMA. Em continuidade, voltou à PGM que devolveu para o Conselho e pediu uma reunião para alinhar mais pontos, e acabou ficando nisso. A Presidente Schirlene retoma a palavra. A Presidente Schirlene pergunta se há mais alguma consideração a ser feita, pois caso contrário ela irá abrir a Pauta Livre. O Conselheiro Tiago da PMA pede a palavra. O Conselheiro diz que acerca da IN nº 05, encontrar dificuldade com relação a 2ª Câmara Recursal que compete à valoração da multa imposta, em todas as multas ou em maior parte delas, é perceptível que são multas abertas, ou seja, não há regulamento que delimita o valor das multas. O Conselheiro Tiago sugere, portanto, regulamento específico que regulamente o valor das multas. Ademais, com relação às demais etapas do processo administrativo, a grosso modo o Conselheiro Tiago diz que a PMA tem um relatório de fiscalização, e consta nesse relatório o autor, a materialidade e o nexos causal da infração administrativa, e ele diz que tem dificuldade de concretizar a infração administrativa, tendo em vista que muitas vezes o relato não

está relacionado ao artigo previsto no Código Municipal. São questões, segundo o Conselheiro Tiago, que poderiam ser melhoradas. Por fim, o Conselheiro Tiago diz que, embora a IN informe que as alegações de defesa devem ser feitas diretamente via SEI, é importante frisar ao autuado que as alegações de defesa prévia podem ser feitas fisicamente. A Presidente Schirlene retoma a palavra e comenta sobre a questão de que o que está escrito não confere com o artigo enquadrado, e diz que está trabalhando nisso. Magda pede a palavra. Magda faz um adendo sobre o art. 149, parágrafo 2º do Código Municipal, confirmando a impossibilidade de majoração da multa, apenas minoração ou anulação. Com relação ao enquadramento e a descrição do fato, Magda concorda com o Conselheiro Tiago e diz que está, em conjunto com os fiscais, trabalhando na capacitação para evitar essas incongruências. Magda finaliza. A Conselheira Terezinha, então, questiona a Presidente Schirlene sobre a IN, se está ou não aberta à sugestões. A Presidente Schirlene explica que independente se a IN foi ou não publicada, isso não impede dela ser revisada. Sugestões serão muito bem-vindas, não havendo nenhum problema numa eventual revisão. Inclusive, é bom levantar ordenadamente essa discussão, para identificar outros pontos que tem de melhorar no que se refere à IN. Seguindo para o **item 4, pauta livre**, o Conselheiro Tiago diz que a PMA está à disposição para participação da Câmara Técnica. Tiago finaliza. A Presidente Schirlene retoma a palavra e agradece a presença do Conselheiro Tiago. Assim, a Presidente do Conselho agradece a presença de todos os Conselheiros, declarando encerrada a reunião ordinária às doze horas e oito minutos, sendo extraída esta Ata, a qual foi lavrada e posteriormente assinada pela Presidente do Comdema, Schirlene Chegatti, após aprovação dos demais Conselheiros.

Schirlene Chegatti

Presidente do Comdema

Virginia Maria de Oliveira Torrens

Secretária Executiva

SAMA.UAC - Unidade de Apoio aos Conselhos

Vitor Mello Gomes dos Santos

SAMA.UAC - Unidade de Apoio aos Conselhos

\*\*A gravação em áudio desta reunião se encontra arquivada na Unidade de Apoio aos Conselhos (SAMA.UAC)



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 02/09/2021, às 12:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010027640** e o código CRC **BAEE0403**.

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)



## Prefeitura de Joinville

### OFÍCIO SEI N° 0010331710/2021 - SAMA.UAC

Joinville, 02 de setembro de 2021.

Prezados (as) Conselheiros (as),

Cumprimentando-os cordialmente, em atendimento ao [Decreto nº 43.879, de 24 de agosto de 2021](#) e a [Lei nº 5.712, de dezembro de 2006](#), o novo Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, Fábio João Jovita, vem por meio deste ratificar a Ata da reunião Plenária do COMDEMA (0010027640) realizada no dia 04/08/2021, em decorrência de sua nomeação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 02/09/2021, às 12:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010331710** e o código CRC **F9CE71C9**.

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

21.0.001318-6

0010331710v4